



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº /2022

Instituir a “Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais”, a ser desenvolvida anualmente na terceira semana do mês de maio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Tocantins a “Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais”, Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa a ser lembrado anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana serão realizadas campanhas para:

I - Esclarecer a população sobre o que representam as doenças inflamatórias intestinais, as formas principais de seus diagnósticos, os sintomas e o tratamento;

II – Suscitar a busca científica por informações para diagnosticar as doenças, informando sobre o complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam para causar as doenças inflamatórias intestinais;

III – Ressaltar a importância da alimentação saudável, da adesão ao tratamento e da prática regular de exercícios físicos como forma de tratamento e controle das doenças inflamatórias intestinais;

IV – Divulgar os direitos relativos aos portadores de doenças inflamatórias intestinais, as entidades de apoio e as informações relativas à temática.

Parágrafo único: Na semana a que se refere o caput deste artigo, o Poder Público, as empresas e as entidades civis promoverão atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da população sobre as doenças inflamatórias intestinais.

Art. 3º Os casos diagnosticados deverão obrigatoriamente ser notificados à Secretaria Estadual de Saúde, criando um cadastro de portadores no Estado, para uma melhor gestão do atendimento aos portadores.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º Os casos diagnosticados serão encaminhados à DII Brasil – Associação Nacional dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais, entidade sem fins lucrativos apta ao suporte necessário aos portadores.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de convênio com entidades particulares sem fins lucrativos, que devem arcar com a totalidade dos custos, para a disponibilização de informações sobre o número de casos diagnosticados, devendo ser preservado o sigilo do paciente.

Art. 6º Uma vez diagnosticados, os portadores serão atendidos dentro do Estado do Tocantins por equipe multidisciplinar, que salvguarde a saúde física e mental dos portadores, a saber: gastroenterologista, coloproctologista, nutricionista, psicólogo, enfermeiros, educador físico.

Art. 7º Os exames laboratoriais e de imagem, a serem realizados pelo SUS, por plano de saúde ou particular, necessários ao controle das doenças inflamatórias intestinais terão prioridade no atendimento e serão realizados num prazo máximo de trinta dias úteis.

Art. 8º Durante a Semana Estadual de sensibilização e Defesa dos Direitos dos portadores de doenças inflamatórias intestinais, o prédio da Assembleia Legislativa receberá iluminação roxa, como forma de chamar atenção para a causa.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à devida divulgação desta Lei, especialmente nos hospitais, Postos de Atendimento na área de saúde, Escolas e Universidades de Enfermagem e Medicina.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa proporcionar a conscientização, conhecimento da população sobre as doenças inflamatórias intestinais – DII, a retocolite ulcerativa idiopática (RCUI) e a doença de Crohn, buscando a interação e apoio aos pacientes com DII, combatendo o preconceito e oferecendo informação e atividades que favoreçam a inclusão, convivência e a integração desses pacientes como forma de possibilitar maior adesão ao tratamento e qualidade de vida.

O termo doença inflamatória intestinal (DII) é uma denominação geral para um grupo de distúrbios inflamatórios crônicos de causa desconhecida, envolvendo o trato gastrointestinal, que não apresentam sintomas ou sinais específicos, nem possuem testes diagnósticos exclusivos engloba doenças como: a retocolite ulcerativa idiopática (RCUI) e a doença de Crohn.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

A síndrome afeta o sistema digestivo e tem como principal sintoma, dor abdominal associada a diarreia, febre, perda de peso e enfraquecimento, devido à dificuldade de absorção dos nutrientes.

A etiologia é desconhecida, provavelmente multifatorial. Preconiza-se que indivíduos com predisposição genética ao interajam com fatores ambientais, prováveis gatilhos da doença, desencadeiem uma resposta imunológica descontrolada originando um processo inflamatório crônico intestinal.

Na progressão da doença podem surgir perfurações, obstruções e até tumores intestinais. As poucas modificações evolutivas da DII com o tratamento e o surgimento em indivíduos jovens tendem a provocar grande impacto na capacidade laborativa, qualidade de vida e nos aspectos socioeconômicos dos pacientes e familiares.

Ambas afetam homens e mulheres indistintamente e o diagnóstico acontece por volta dos 30 anos de idade – no auge da produtividade. Causam emagrecimento súbito e radical, confundindo-se com outras doenças, aumentando-se o preconceito e a dúvida.

Acomete preferencialmente indivíduos na 2ª a 3ª décadas e a cura ainda é inexistente, mas o surgimento de novas drogas biológicas acena para a redução da morbidade da DII por intermédio do controle de células e de mediadores imunológicos envolvidos na inflamação, impedindo a sua perpetuação. O diagnóstico precoce e o tratamento medicamentoso busca minimizar os impactos da doença na vida dos portadores da doença.

Por todo o exposto e pela relevância social da proposta, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2022

VALDEREZ CASTELO BRANCO

DEPUTADA ESTADUAL